
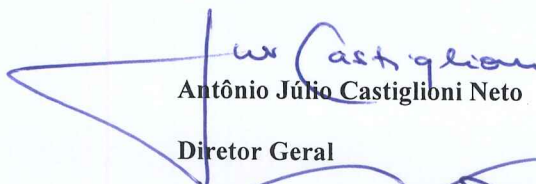



Ata da 68ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP 13/11/2018


No décimo terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às 09:30 horas, reuniram-se os membros da Diretoria Colegiada da ARSP, composta pelo Diretor Geral, Sr. Antônio Júlio Castiglioni Neto, Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Paulo Ricardo Torres Meinicke, a Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, Sra. Kátia Muniz Côco, e o Diretor de Gás e Energia, Sr. Carlos Yoshio Motoki. Estiveram presentes na reunião a Ouvidora, Deborah Sarah Almeida Cunha, e a Assessora Especial, Joana Moraes Resende Magella, secretariados pela Srª Maria Aparecida Cezanhock. **1 – Autorização de uso da Faixa de Domínio. Processo 71989250.** Assunto colocado em pauta pelo Diretor Geral que após pedir vistas aos autos apresentou a minuta de resolução com sugestões de alterações. Em relação ao Cap. VI, que trata da ciência e comunicação prévia ao evento, o Diretor Administrativo e Financeiro expressou sua opinião pela não exigência dos documentos expostos na seção I e II, devendo estabelecer apenas que a Concessionária apresente declaração de que cumpriu as exigências da Resolução. Argumentou que o recebimento dos documentos careceria de análise pela equipe técnica e incumbiria a ARSP da responsabilização pelas informações em relação à organização do evento. Colocado em votação, o entendimento do Diretor Administrativo e Financeiro foi acompanhado pelo Diretor de Energia e Gás, entretanto, a Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária e o Diretor Geral mantiveram o posicionamento em exigir que a Concessionária apresente previamente ao evento os documentos elencados nos arts. 9º, 10 e 11. Pelo critério de desempate, permaneceu o voto do Diretor Geral e exigência dos documentos previamente inclusos na Resolução, acrescidos de nova redação para o inciso VI, art. 3º, esclarecendo a competência da Agência acerca da abrangência e responsabilidade pela análise das informações contidas no Relatório Preliminar. Seguindo a análise da resolução, outro tema intensamente debatido foi em exigir no relatório preliminar (entregue pela concessionária 15 dias antes do evento) que as entidades elencadas nos incisos I a V, art. 10, (autoridade de trânsito estadual e municipais, autoridade policial, federação desportiva e bombeiro militar) tenham (i) emitido expressa autorização 15 dias antes do evento ou se a Agência deveria requisitar no Relatório Preliminar (ii) apenas as comprovações de solicitações oficiais de autorização do evento para as respectivas entidades, sendo que a autorização expressa deveria ser verificada no Relatório Conclusivo. Colocado em votação, a Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária e o Diretor de Energia e Gás votaram por exigir a comprovação de solicitação oficial de apoio no relatório Preliminar, uma vez que não é a prática da autoridade de trânsito e do corpo de bombeiros se posicionarem sobre os eventos com antecedência de 15 dias. Já o Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor Geral votaram por incluir na Resolução a exigência de que a Concessionária apresente autorização expressa das entidades no Relatório Preliminar, sob pena de não realização do evento caso as entidades de manifestassem apenas na iminência do evento. Pelo critério de desempate, permaneceu o voto do Diretor Geral, que expôs que esta medida deverá ser testada no período de Consulta Pública. As demais alterações propostas pelo Diretor Geral foram aprovadas à unanimidade e o documento deverá ser submetido à Consulta Pública. **2 – Recurso Administrativo da Petrobras Distribuidora S/A, em face de decisão da Diretoria Colegiada da ARSP através da Resolução nº 22/2018, a qual aprovou a Nota Técnica Conjunta ASTET/GGN nº 004/2018, sobre fixação da margem de distribuição – Processo 77012054.** Assunto colocado em pauta pelo Diretor de Gás e Energia que relatou tratar-se de recurso administrativo interposto pela Petrobras Distribuidora, em 31 de agosto de 2018, em face do teor da decisão da Agência proferida através da Resolução ARSP nº 22, de 15 de agosto de 2018, que aprovou a Margem de Distribuição para 2018. Votou pelo não conhecimento do recurso interposto, uma vez que foi apresentado fora do prazo legal de 10 (dez) dias, que se expirou no dia 27/08/2018, estabelecido no artigo 59, da Lei Federal 9784/99, expedindo-se comunicado à Concessionária desta decisão da Diretoria Colegiada e que poderá apresentar recurso para apreciação do Conselho Consultivo da ARSP. O assunto foi aprovado à unanimidade. **3 – Parecer PGE recursos para**

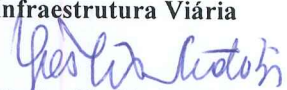
instalação de barreiras na ponte. Processo 83467947. Assunto colocado em pauta pelo Diretor Geral que leu o Despacho PGE/PCA/Nº01644/2018 as folhas 11/15, para fins de ciência dos Diretores, da ouvidoria e da ASTEJ. Decidiu-se à unanimidade remeter os autos a Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária para fins de apensamento ao processo administrativo nº 79167985.

Assuntos Gerais. A Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, em relação à análise da defesa do AI/DS/GSB/015/17 (Processo 71126023) submetido à Diretoria Colegiada na Reunião Extraordinária realizada no dia 11/10/2018, propôs uma atuação *ex-officio*, compulsando a fundamentação ora apresentada, uma vez que consta no voto a seguinte fundamentação: “(...) 53. Em relação às Constatações C15, C17 e C20, considerando a comprovação de solução parcial das mesmas, permanecendo pendente as questões de isolamento da área da elevatória conforme apresentado no item de 27 a 29, de 33 a 35 e de 42 a 45, considerando as justificativas aprestadas pelo prestador de serviços de que envida esforços para a troca constante dos cadeados mesmo tendo furtos recorrentes e, considerando, sobretudo, que nos autos não constam registros de ocorrências de danos causados por terceiros nas elevatórias, nem tampouco intermitência dos serviços de transporte de esgoto em decorrência da ausência de isolamento do poço de sucção; voto por manter as Constatações C15, C17 e C20 em acompanhamento pela equipe de fiscalização da ARSP. Caso nas próximas fiscalizações realizadas pela ARSP seja identificado intercorrências na prestação dos serviços de esgoto sanitário que tenha causa a ausência de isolamento da área da elevatória, tal penalidade será reavaliada pela Diretoria Colegiada. Por fim, reforço que permanece sob inteira responsabilidade da Cesan prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais. (...)”. Todavia, constatou-se erro material nesta fase conclusiva do voto. Em vez de “(...) A. Pelo conhecimento da Defesa para, no mérito, acolher parcialmente as razões recursais e tornar insubsistente o Auto de Infração AI/DS/GSB/015/17 exclusivamente em relação às constatações C3, C4, C5, C14, C16, C18, C19, C22, C24, e C25, sendo mantida a penalidade de advertência em virtude das Constatações C15, C17 e C20; B. Pela procedência do Auto de Infração AI/DS/GSB/015/17 exclusivamente para as constatações C15, C17 e C20; C. Pelo envio de ofício à Cesan comunicando a análise da Diretoria Colegiada em relação ao Auto de Infração AI/DS/GSB/015/17 e a possibilidade, se desejado, de recurso ao Conselho Consultivo; (...)” seria “(...) A. Pelo conhecimento da Defesa para, no mérito, acolher as razões recursais e tornar insubsistente o Auto de Infração AI/DS/GSB/015/17 exclusivamente em relação às constatações C3, C4, C5, C14, C16, C18, C19, C22, C24 e C25; B. Por manter as Constatações C15, C17 e C20 em acompanhamento pela equipe de fiscalização da ARSP; C. Pelo envio de ofício à Cesan comunicando a análise da Diretoria Colegiada em relação ao Auto de Infração AI/DS/GSB/015/17; (...)”. Pelo motivo exposto a Diretora de Saneamento Básico submeteu à Diretoria Colegiada a sugestão de exercício de poder de autotutela para fins de corrigir o erro material ora apontado. O assunto foi aprovado à unanimidade. Nada mais a ser deliberado encerrou-se às 12:10 horas e eu, Maria Aparecida Cezanhock Chefe de Gabinete lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai rubricada por mim  e assinada pelos componentes da Diretoria Colegiada.


Antônio Júlio Castiglioni Neto
Diretor Geral


Paulo Ricardo Torres Meinicke
Diretor Administrativo e Financeiro


Katia Muniz Côco
Diretora de Saneamento Básico e
Infraestrutura Viária


Carlos Yoshio Motoki
Diretor de Gás e Energia